Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Equipe de Projeto Estratégico Segurança da Informação
Resolução TSE nº 22.780/2008 c/c Ato TRE-RJ nº 248/12

ATA DE REUNIÃO

Data	21/11/2013 – Quinta-feira
Início	11h00
Fim	12h45

1. Participantes

Nome	Unidade
Claudio Felipe Magioli Nunez	Secretaria Judiciária
Jorge Luiz Medeiros Gomes	Assessoria da Diretoria-Geral
Luciana Siqueira de Carvalho	Secretaria de Administração
Marcelo Luiz Dias	Secretaria de Orçamento e Finanças
Odlan Villar Farias	Gabinete da Vice-Presidência
Ricardo Bofarull Claveira	Secretaria de Gestão de Pessoas

2. Pauta.

Análise e debate sobre a minuta de Política de Segurança da Informação do TRE-RJ, em razão das sugestões encaminhadas pelas unidades da Secretaria do Tribunal.

1. Deliberações.

3.1. A reunião começou com a participação de Tatiana Kagohara, da Assessoria de Planejamento, em resposta à consulta encaminha todas unidades sobre a minuta de Política, tendo em vista que sua implementação repercutirá substancialmente nas rotinas. Primeiramente, Tatiana destacou que o conceito técnico do termo ‘gestor de processo’ (artigo 3, inciso XVI) não estaria em conformidade com aquilo que está sendo discutido no âmbito da gestão por processos na Corte. Ainda segundo a servidora, o gestor não estaria responsável por todas as informações geradas pelo processo, tão pouco interferiria diretamente nas atividades das unidades pelas quais percorrer o processo. A esse gestor interessaria apenas as informações com valor estratégico, como aquelas referentes aos indicadores das metas. Outro ponto destacado pela ASPLAN, foi a obrigatoriedade de constar, pelo menos, um projeto

relacionado à segurança da informação em cada ano de vigência do Plano Estratégico do Tribunal (artigo 36 da minuta).

3.2. No primeiro ponto, após os esclarecimentos da equipe do projeto de que a redação decorrer da norma técnica (ISO), Tatiana se dispôs a encaminhar sugestão que conjugue a ISO com a 'gestão por processos'. Em relação ao segundo, a ASPLAN encaminhará sugestão de redação no sentido de que os projetos que tratem de segurança da informação seja enquadrados como estratégicos e, desta forma, serem avaliados na definição e priorização de projetos, no entanto, sem a obrigatoriedade de acolhê-los.

3.3. Em seguida, passou-se à análise das sugestões apresentadas, por email, pelo Secretário de Tecnologia da Informação, André Sant'anna:

a.Inclusão nas definições e conceitos técnicos de definição de código malicioso, pois existe menção a uma norma para tratar de códigos maliciosos no Art. 6, mas não há sua definição (seriam somente vírus e outros malware ou mais alguma interpretação?

Deliberação da equipe: Não se justificaria tal inclusão, uma vez que o próprio dispositivo mencionado prevê a criação de norma que tratará de forma específica e detalhada 'códigos maliciosos'.

b. Entendo que as fontes legais e normativas serem apresentadas no início da Política alonga demais a parte anterior às definições da PSI, podendo cansar o leitor. Creio que o Art. 4 poderia constar no ato que institui a PSI ou, na melhor das hipóteses, ao final da mesma, de modo a ser lido após o restante do conteúdo.

Deliberação da equipe: A sugestão já foi anteriormente discutida, sendo mantido entendimento de que a exposição das fontes legais e normativas atende à melhor técnica legislativa, além do fato de que faz parte do projeto, como entrega, a criação de uma cartilha que divulgue a PSI com maior clareza aos usuários do TRE que não possuem conhecimento técnico.

c.No Art. 32 sugiro uma revisão no texto pois achei um pouco estranho o modo como foi dito que os usuários externos que tiverem acesso às informações da Justiça Eleitoral ficam sujeitos às regras da PSI. Pela definição um invasor pode ser interpretado como usuário externo e o mesmo estaria claramente descumprindo as regras. Talvez uma mudança na definição de usuário externo esclareça melhor (sugestão: "usuário externo: qualquer sistema automatizado/informatizado, pessoa física ou jurídica a quem tenha sido concedido acesso aos serviços da Justiça Eleitoral..."). Sugiro a inclusão de sistemas automatizados como usuários externos, pois os mesmos podem ter acesso e não poderem ser associados a uma pessoa física ou jurídica.

Deliberação da equipe: A sugestão foi acolhida, ficando a servidora Luciana encarregada de apresentar a redação final.

d. Considero o Art. 36 como uma ingerência no planejamento estratégico, ou seja, obriga que a segurança da informação seja priorizada dentre os itens estratégicos, independentemente da relevância dos demais e da capacidade de execução de projetos no TRE-RJ. Talvez seja válido alterar o texto para que seja determinada a necessidade de avaliação anual de novos projetos de segurança de maneira prioritária e não como uma obrigação de sua realização.

Deliberação da equipe: A crítica é semelhante àquela apresentada pela ASPLAN e já tratada nos itens 3.1 e 3.2 da presente ata.

e.Sugiro a retirada do Art. 37, pois em qualquer alteração na composição da Comissão seria necessária uma republicação da Política de Segurança da Informação. Sua inclusão na política só seria valida se a mesma fosse vinculada aos membros da comissão e a cada mudança em sua composição a Política deixasse de ser válida e tivesse que ser revista. Como não é esse o caso, sugiro que a constituição da comissão seja realizada por meio de outro instrumento, desvinculado da PSI.

Deliberação da equipe: A percepção é de que o dispositivo não foi bem compreendido, uma vez que o artigo 7º da minuta prevê que a designação dos membros da ComSI será por meio de ato da Diretoria-Geral. O artigo 37 pretende apenas ratificar os atos praticados pela atual ComSI até a aprovação da presente proposta.

f. A designação dos gestores dos ativos deve ser definida por meio de uma regra bem clara enquanto não houver a designação final para evitar vácuo ou discussões quanto à responsabilidade. Entendo que a redação apresentada no Art. 38 deixa esta definição em aberto dentre as duas opções apresentadas. Creio que a regra transitória deve definir que a gestão cabe ao titular da unidade considerada como usuária principal e, nos casos em que não for possível associá-la a uma única unidade, ao titular da unidade responsável pela implantação do ativo.

Deliberação da equipe: A intenção da sugestão não foi bem assimilada pela equipe, que buscará maiores esclarecimentos junto ao Secretário.

3.4. Luciana destacou que não há ata da reunião ocorrida na Diretoria-Geral na qual os membros da equipe apresentaram aos gestores do Tribunal o presente trabalho de elaboração da minuta de PSI, bem como os informou que seria encaminhado o resultado do trabalho para validação pelos mesmos. Portanto, não haveria documentação de que o processo de elaboração teve essa preocupação. Com esse objetivo, qual seja, de documentar tal fase, Luciana encaminhará de email à Diretoria-Geral com vista obter, pelo menos, a confirmação de que a minuta foi encaminha aos gestores para análise e manifestação.

2. De acordo.

Claudio Felipe Magioli	Jorge Gomes	Luciana de Carvalho
Marcelo Luiz Dias	Odlan Farias	Ricardo Claveira